



MEMORANDO 1DOC: 242/2.023
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 096/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: CS REI DO PLÁSTICO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA O “HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito, titular do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **CS REI DO PLÁSTICO LTDA**, CNPJ/MF nº 30.060.599/0001-10, estabelecida à Rua Madagascar, 101, Jardim Paraíso em São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12.235-450, neste ato representado pela Sr^a. **CIBELLE SAVEDRA**, titular do RG nº 10.310.603-6 SSP-SP, e do CPF/MF 040.250.199-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2.023, que se acha juntada ao Memorando 1DOC nº 242/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos e equipamentos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais diversos para o “Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria”, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANTIDADE	Total (R\$)
19	Lixeira de plástico com pedal, capacidade de 40 litros na cor branca	Jaguar	un	10	999,00
				Total	999,00

2.2. PRAZO DE ENTREGA – Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do pedido.



- 2.3. LOCAL DE ENTREGA** – Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria – Rua Ezau Avelino Pinheiro, 100 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista/SP – CEP 12.960-000 – Dias úteis de segunda-feira a sexta-feira. Das 08h00 às 16h00.
- 2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO**, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor Municipal de Saúde.

3. PRAZOS

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irrevogáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
- 5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente os valores conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
6034	639	011202	10.302.0013.1170.0000	4.4.90.52.00	310 000	0 01 00	68.921,97
6035	406	011202	10.302.0013.2093.0000	3.3.90.30.00	310 000	0 01 00	27.587,21

6. DAS PENALIDADES

- 6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.2.** A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5.** Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos e equipamentos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos e equipamentos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Cibelle Savedra
CS Rei do Plástico Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG